



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8252 , DE 13 DE MARÇO DE 1998.

Constitui Comissão Organizadora Interinstitucional para promover e acompanhar eventos comemorativos do “90º Aniversário da Imigração Japonesa no Brasil”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora Interinstitucional para promover e acompanhar eventos comemorativos referente ao “90º Aniversário da Imigração Japonesa no Brasil”, no decorrer do exercício de 1998, no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão Organizadora Interinstitucional constituída por este Decreto, fica diretamente subordinada ao Chefe da Casa Civil, que designará um Secretário Executivo para conduzir esta Comissão.

Art. 3º - O Comitê Executivo da Comissão Organizadora Interinstitucional será composto por representantes do Governo do Estado e da Sociedade Rondoniense, na qualidade de Comissários e Consultores.

§ 1º - Entende-se por Comissários, os membros da Comissão que atuarão diretamente na elaboração, promoção e execução dos eventos comemorativos.

§ 2º - Entende-se por Consultores, os membros da Comissão que atuarão como eventuais colaboradores e anfitriões às autoridades convidadas.

Art. 4º - Caberá ao Secretário Executivo a incumbência de convidar autoridades e representantes da Sociedade Japonesa, com vistas à participação dos eventos comemorativos.

Art. 5º - Os Comissários e Consultores, indicados pelo Secretário Executivo, serão reconhecidos, através de Portaria do Chefe da Casa Civil.

Art. 6º - A Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia dará o suporte necessário, com vistas ao fiel cumprimento das programações deliberadas pela Comissão.

Publicado no Diário Oficial
nº 3960 de dia 16.03.78



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 17.472 DE 16 DE MARÇO DE 1978

Art. 1º - Aprova o Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, em vigor desde a publicação deste Decreto.

Art. 2º - O Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.472, de 16 de março de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O artigo 1º do Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.472, de 16 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O artigo 2º do Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.472, de 16 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O artigo 3º do Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.472, de 16 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O artigo 4º do Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.472, de 16 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O artigo 5º do Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.472, de 16 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O artigo 6º do Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.472, de 16 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O artigo 7º do Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.472, de 16 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O artigo 8º do Regulamento de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 17.472, de 16 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

8



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 7º - A Comissão ora constituída não será remunerada, e o trabalho de seus membros, considerado serviços relevantes ao Estado.

Art. 8º - A Comissão Organizadora Interinstitucional vigará até 30 de setembro de 1998.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

março Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil